



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual no Município de Pentecoste nos estabelecimentos que especifica.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual se dispõe “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual no Município de Pentecoste nos estabelecimentos que especifica”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 18 de agosto de 2023

*Tony Wêrison de Sousa Ramos Ribeiro*

**Vereador Professor Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual no Município de Pentecoste nos estabelecimentos que especifica.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual no Município de Pentecoste nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

**Art. 2º** - É obrigatória a afixação de cartaz com informações sobre o assédio sexual nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Pentecoste:

I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;

II - Casas noturnas, casas de espetáculos, bares, boates e similares;

III - Restaurantes, lanchonetes e similares;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

V - Academias de dança, ginástica e atividades correlatas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a exibir, de forma visível e em local de acesso ao público, cartaz com informações que ajudem

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

a evitar e combater o assédio sexual, disponibilizando telefone para auxiliar pessoas que se encontrem em suas dependências, com os seguintes dizeres, seguidos do número e da data de publicação desta Lei:

"Este estabelecimento repudia a violência contra a mulher e o assédio sexual, e apoia a luta contra esses crimes. Em caso de assédio neste local, disque: 181, (Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS); 190 (Polícia); 180 (Central de Atendimento à Mulher)".

**Art. 4º** - As dimensões do cartaz serão compatíveis com o espaço disponível, de forma a facilitar a visão por todos os frequentadores, com dimensão mínima de 50cm de largura por 50cm de altura.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento infrator, no valor de R\$ 100 (cem reais), dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de até 1 (um) mês da data da infração anterior.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 18 de agosto de 2023.

**Vereador Professor Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

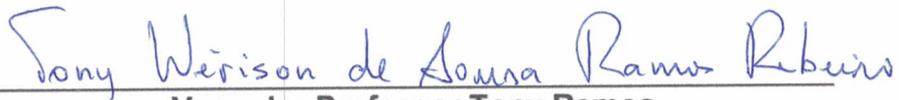
O presente projeto de lei visa o combate ao assédio sexual contra mulheres no âmbito do município de Pentecoste a partir da publicização com afixação de cartazes em estabelecimentos do município explicitando que a violência contra a mulher é crime! Além de publicizar os canais de denúncia no referido cartaz.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 (Lei de Importunação Sexual), foi um importante marco no combate ao assédio sexual, isto significa que atos de cunho sexual sem consentimento podem resultar em até cinco anos de reclusão. É o resultado de uma luta de anos e, por mais que nós esperamos que a lei seja cumprida rigorosamente daqui para a frente, nós também podemos fazer a nossa parte.

Por tudo isso, vemos a necessidade de implantação desses cartazes, pois em todos os espaços supracitados no presente projeto de lei são propícios a esse tipo de violação humana, neste contexto, essa propositura é uma importante contribuição no combate e repressão ao assédio sexual.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 18 de agosto de 2023.



**Vereador Professor Tony Ramos**

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)